1º de Janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.-

-:- -:- -:-

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-

=LEI Nº 86, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.974=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1975/1977, discriminado pelo anexo intregrante desta Lei fixa as despesas de capital no valor global de Cr$-11.094.500,00 (Onze milhões, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), assim distribuidos:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1975	1976	1977	1978
Gov.Adm.Ger.	Cr$-157.000,00	187.000,00	227.000,00	571.000,00
Via.Tran.Com.	Cr$-250.000,00	250.000,00	300.000,00	800.000,00
Educ.Cult.ª	Cr$-135.500,00	218.000,00	218.000,00	571.500,00
Saúde	Cr$- 6.000,00	10.000.00	15.000,00	31.000,00
B.Estar Social	3.000,00	5.000,00	10.000,00	18.000,00
Serv.Urbanos	Cr$-663.000,00	3.020.000,00	3.420.000,00	9.103.000,0
TOTAIS.....	Cr$3.214.500,00	-3.690.000,00	4.190.000,00	11.094.500,00

ARTIGO 2º:- Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ ÚNICO :- Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

ARTIGO 3º:- A presente Lei será anualmente reajustada, acrescendo-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

ARTIGO 4º:- Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operação de crédito;

II - realizar convênios com entidades públicas e privadas; e

III - contratar pessoal.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, na data de 01 de janeiro de 1975,- revogadas as disposições em contrário.